



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**DIVULGAÇÃO Nº 14 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS**  
**SESSÃO DE 04.11.2020**  
*PLEITO MUNICIPAL DE 2020*

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

**1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600058-06.2020.6.12.0035**

Origem: Campo Grande – 35ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação CAMPO GRANDE EM BOAS MÃOS (SOLIDARIEDADE e PMN)

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847 e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635

Recorrido(a)(s): Coligação AVANÇAR E FAZER MAIS (PSD, DEM, PCdoB, PSDB, PTB, REDE, PSB, CIDADANIA e REPUBLICANOS)

Advogado(a)(s): JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que não conheceu da representação ante a decadência, ficando, assim, prejudicada a análise da liminar requerida, tudo nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o 2º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600173-76.2020.6.12.0051**

Origem: Três Lagoas – 51ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARCIANO COSTA LIMA

Advogado(a)(s): MÁRIO ESQUEDA JÚNIOR – MS8746

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de quitação eleitoral pelo julgamento das contas de campanha de 2016 como não prestadas, nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o 2º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600152-44.2020.6.12.0005**

Origem: Taquarussu (Nova Andradina – 5ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): Coligação TAQUARUSSU NÃO PODE PARAR (PSDB e PSB)

Advogado(a)(s): THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS – MS12565

Recorrido(a)(s): JOÃO CLÓVIS CRIVELLI

Advogados: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES – MS13085, CAROLINE MENDES DIAS – MS13428, MARLON SANCHES RESINA FERNANDES – MS8015 e TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON – MS6355

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a AIRC e deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido, nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o 2º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600225-83.2020.6.12.0015**

Origem: Bodoquena (15ª Zona Eleitoral – Miranda)

Recorrente(s): ALTAMIR DOS SANTOS NUNES

Advogado(a)(s): PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o 2º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600334-30.2020.6.12.0005**

Origem: Nova Andradina – 5ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação UNIDOS POR NOVA ANDRADINA (PL, MDB, PCdoB e PDT)

Advogado(a)(s): HERNANDEZ ORTIZ JÚNIOR – PR104466 e DANILO BONO GARCIA – MS9420

Recorrido(a)(s): ANA MARIA DE SOUZA GALHARDI

Advogado(a)(s): THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS – MS12565

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrida ante a desincompatibilização no prazo legal, tudo nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o 2º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600498-72.2020.6.12.0044**

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO/CAMPO GRANDE

Advogado(a)(s): JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA – DF31816

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o DRAP por ausência de CNPJ do órgão de direção municipal como requisito essencial para participar do pleito do corrente ano, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 3º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600133-23.2020.6.12.0010**

Origem: Aquidauana – 10ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): GUSTAVO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MATHEUS PELZL FERREIRA – MS25241

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a alegação nesta instância recursal de suspeição do juiz sentenciante e, no mérito, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a não incidência da*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

*inelegibilidade para crime de menor potencial ofensivo (desacato), conforme o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 3º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600126-29.2020.6.12.0043**

Origem: Laguna Carapã (43ª Zona Eleitoral – Dourados)

Recorrente(s): ADÃO MATTOSO DE SOUZA

Advogado(a)(s): ALISIE POCKEL MARQUES – MS10740

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a ausência de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 3º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600326-53.2020.6.12.0005**

Origem: Nova Andradina – 5ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA SOCIAL – PSDB/NOVA ANDRADINA

Advogado(a)(s): THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS – MS12565

Recorrido(a)(s): JOÃO LUIZ SALTOR DAN

Advogado(a)(s): DANILO BONO GARCIA – MS9420

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de incompetência do juízo ante a inoccorrência de conexão e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura ante a ausência de filiação partidária no prazo legal, tudo nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 3º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-36.2020.6.12.0019**

Origem: Coronel Sapucaia (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): JOSÉ LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JAQUELINE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA – MS25537



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de filiação partidária, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 5º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**11) RECURSO ELEITORAL Nº 0600055-32.2020.6.12.0009**

Origem: Selvíria (9ª Zona Eleitoral – Três Lagoas)

Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS – MS19134

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional conheceu da documentação juntada nesta fase recursal e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 1º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**12) RECURSO ELEITORAL Nº 0600146-59.2020.6.12.0030**

Origem: Bonito – 30ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): OZÉIAS AIVI DA ROSA

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635 e LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE – MS23635

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a suspensão de seus direitos políticos por força de condenação criminal transitada em julgado, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 1º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**13) RECURSO ELEITORAL Nº 0600214-66.2020.6.12.0011**

Origem: Nova Alvorada do Sul (11ª Zona Eleitoral – Rio Brilhante)

Recorrente(s): FRANCISCO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): HENRIQUE GARCIA MENEZES – MS22010

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de quitação eleitoral em face do julgamento das contas da campanha de 2016 como não prestadas, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 1º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**14) RECURSO ELEITORAL Nº 0600337-76.2020.6.12.0007**

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MICHELLE MARTINS RAMOS

Advogado(a)(s): ANÉLIO LARA DA SILVA JÚNIOR – MS23740

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal e de certidões de antecedentes criminais, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o 1º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS